PROJETO DE LEI Nº **092/23** ***23.***

"Dispõe sobre a criação da Casa do Autista no âmbito do município de Praia Grande, e dá outras providências".

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Casa do Autista com a finalidade de qualificar o atendimento integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do município de Praia Grande.

Art. 2º O município de Praia Grande deverá disponibilizar centro de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ("Casa do Autista").

Parágrafo Único. O centro de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá contar ao menos com os serviços de:

I - Neuropediatra;

II - Psiquiatria Infantil;

III - Psicologia;

IV - Fonoaudiologia;

V - Terapia Ocupacional;

VI - Psicopedagogia;

VII - Assistência Social.

Art. 3º É objetivo do centro de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – Definir o diagnóstico definitivo de Transtorno do Espectro Autista;

II – Elaborar, executar, avaliar e revisar o projeto terapêutico singular de cada paciente;

III – Fornecer toda a documentação, dentro da competência técnica de cada profissional de saúde, para acesso às políticas públicas e à fruição de direitos previstos em lei;

IV – Orientar os profissionais da atenção primária à saúde e da área de educação.

Art. 4º As vagas excedentes do centro de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderão ser destinadas a pessoas sem Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de maio de 2023.

Autores:

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)

MARCOS ROGÉRIO CAMARA

VERA LUCIA FIGUEIREDO BENICIO

Vereadores

15.ª Sessão Data 16/05/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é instituir o Programa Casa do Autista, um espaço destinado a atender todas as necessidades de cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Sabemos que o Transtorno do Espectro Autista pode comprometer diferentes habilidade e competências, tanto cognitivas quanto sociais ou neurossensoriais.

Assim, o cuidado integral previsto na legislação depende de um conjunto de profissionais de saúde, atuando de forma coordenada a partir de um projeto terapêutico singular que abarque todos os domínios que necessitem de assistência. Neste sentido, costuma-se falar em trabalho de equipe e que esta equipe deve ser multiprofissional.

A Casa do Autista será um espaço onde profissionais de saúde de todos os seguimentos estarão presentes, podendo realizar reuniões para discutir, planejar e reavaliar o tratamento de cada pessoa, rompendo com a fragmentação do cuidado do atual modelo.

Além disso, será de grande auxílio para as famílias, que não mais necessitarão se deslocar entre diversos ambulatórios, clínicas e serviços especializados para conseguir toda a assistência de que seus familiares necessitam.

Entendemos que é fundamental também a presença de assistentes sociais a fim de orientar sobre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e viabilizar o acesso a outras políticas públicas nas áreas de assistência social, transporte, educação dentre outras.

Certo da importância desta iniciativa, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Protocolado sob o número **427/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 18 de Maio de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral